

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	7
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	7
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	8
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	8
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	8
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	11
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	14
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	14
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	15
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	16
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	17
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	17
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	19
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	20
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	20
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	23
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	24
Expediente.....	28

SECRETARIA GERAL**GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO**

PORTARIA SG/MPF Nº 409, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, bem como no artigo 54 - inciso III da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA1.00.000.011265/2022-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA			PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	
	
	SECRETARIA GERAL			SECRETARIA GERAL	
	
	SECRETARIA NACIONAL DE PROCURADORIAS DIGITAIS			SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS	
	
	SECRETARIA REGIONAL - 1ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 1ª REGIÃO	
1	Secretário	NULA	1	Secretário	NULA
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3

				SUBSECRETARIA TEMÁTICA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 1ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 1ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
	SECRETARIA REGIONAL - 2ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 2ª REGIÃO	
1	Secretário	NULA	1	Secretário	NULA
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 2ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 2ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
	SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO	
1	Secretário	NULA	1	Secretário	NULA
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 3ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 3ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
	SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO	
1	Secretário	NULA	1	Secretário	NULA
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 4ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA

				SUBSECRETARIA TEMÁTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 4ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
	
	SECRETARIA REGIONAL - 5ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 5ª REGIÃO	
1	Secretário	NULA	1	Secretário	NULA
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 5ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 5ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
	
	SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO	
1	Secretário	NULA	1	Secretário	NULA
1	Assessor Nível III	CC-3	1	Assessor Nível III	CC-3
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 6ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
				SUBSECRETARIA TEMÁTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS PROCURADORIAS DIGITAIS - 6ª REGIÃO	
			1	Subsecretário	NULA
	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

DESPACHO SG Nº 891, DE 3 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.33.000.000784/2022-93. ASSUNTO: Trabalho a distância. INTERESSADA: CAROLINA HENKELS ROSA, nº 29231, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, do quadro da Procuradoria da República no Município de Caçador/SC. Considerando a competência atribuída pelo artigo 6º - inciso XXXIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação SGP nº 7616/2022 - PGR-00190208/2022, AUTORIZO o trabalho a distância da servidora com vinculação e subordinação hierárquica à unidade de origem, PRM-Caçador/SC, e residência no município de Blumenau/SC, podendo utilizar as dependências da PRM-Blumenau/SC, fundamentado nos arts. 25 e 26, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 81 de 7 de outubro de 2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO SG/MPF Nº 988, DE 8 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.002697/2020-50. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA FONSECA VIEIRA, matrícula nº 26901, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perita em Contabilidade, do quadro da Procuradoria-Geral da República. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 8405/2022 - PGR-00205782/2022, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória da servidora na Procuradoria da República no Estado da Bahia, em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 20 de maio de 2022, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1114, DE 8 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.019138/2016-01. ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço/contribuição. INTERESSADA: MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE, Procuradora da República, matrícula nº 1572-5. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, e art. 7º, inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e de acordo com a Informação nº 8897/2022 (PGR-00218723/2022) da Secretaria de Gestão de Pessoas, determino a AVERBAÇÃO do tempo de serviço público estadual prestado ao Ministério Público do Estado de Alagoas, no período de 10/04/2013 a 25/08/2013, com 138 (cento e trinta e oito) dias, com validade para aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e desempate na lista de antiguidade, de acordo com o artigo 103 - inciso I da Lei nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 287 da Lei Complementar nº 75/93, e de acordo com a decisão exarada no P.A/MPF nº 08100.001258/92-81. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.056, DE 3 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000273/2022-12. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: EDUARDO LOUREIRO GUTIERREZ, matrícula nº 14940-3, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8728/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00215431/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.076, DE 2 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.007389/2019-87. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: GILBERTO DE SOUZA SANTOS, matrícula 15686-8, Técnico do MPU/ Segurança Institucional e Transporte. DECISÃO: o uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8558/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00208640/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.080, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000401/2022-28. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: PAULA REJANE QUEIROGA PENA DE MENEZES, matrícula nº 20091-3, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de

2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8789/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216229/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.081, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000397/2022-06. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: PATRÍCIA RAQUEL CASTILHO LISBOA, matrícula nº 23125-8, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8793/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216259/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.082, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000334/2022-41. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: RENATA CASTRO AWADA FECURI, matrícula nº 15194-7, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8795/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216283/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.083, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001108/2022-88. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: LUCIANA PORTUGAL MARIANO, matrícula nº 23990-9, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8799/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216313/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 24/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.084, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001105/2022-44. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: KARINA MELO FERREIRA, matrícula nº 24692-1, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8802/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216350/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 24/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de

abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.085, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001061/2022-52. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: ALLANA DE ALBUQUERQUE SOUSA SILVA, matrícula nº 12603-9, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8803/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216375/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 24/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.087, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000447/2022-47. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: BARBARA DE ANDRADE ARAKAKI, matrícula nº 14993-4, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8809/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216459/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.088, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000444/2022-11. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: MÁRCIA SANTOS CORREA LIMA, matrícula nº 18187-1, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8810/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00216468/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.117, DE 6 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.007372/2019-20. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: HAMILTON DE SOUSA ARAUJO, matrícula nº 16338-4, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 8939/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00219404/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, inciso I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 418, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Portaria SG/MPF Nº 413, de 7 de junho DE 2022, da lavra do Ilmo. Senhor CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO, Secretário Executivo da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, divulgada no DMPF-e Nº 106/2022-Administrativo, em 8 de junho de 2022, Página 3, encarregada de apurar os fatos narrados no PGEA nº 1.00.000.010908/2022-90, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

RESOLVE:

I - Designar, na forma do § 1º do artigo 149 da Lei nº 8.112/90, o servidor RAUL LOPES BATISTA, matrícula Nº 4.574, lotado na Comissão Permanente Disciplinar (CPD/SG), para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

MÁRIO MATIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO SG Nº 1.071, DE 2 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.26.000.001007/2022-09. ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários. INTERESSADA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO e PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO. DECISÃO: Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Estágio por meio da Informação PGR-00215636/2022, bem como a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso I, alínea "e", da Portaria PGR/MPF Nº 994, de 24 de agosto de 2020, DEFIRO, no montante de R\$ 40.462,24 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em substituição ao Despacho Decisório PGR-00145118/2022, o pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso de Estagiários de nível superior para o curso de Direito da Procuradoria da República em Pernambuco e Procuradorias da República nos Municípios do estado. PUBLIQUE-SE.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPFPROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA Guilherme Zanina Schelb, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Guilherme Zanina Schelb	496	PRR1ª REGIÃO	21/01/2017 a 19/01/2022	22/06/2022 a 23/06/2022	08/06/2022

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
Procurador Regional da República
Procurador-Chefe Regional

EXTRATO DE DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2022

Referência: DESPACHO Nº 2108/2022/SECREG. Procedimento principal: 1.01.000.000252/2018-83

Diante da regularidade formal do pedido e das manifestações favoráveis da chefia imediata e da Secretaria Regional, DEFIRO o pedido de licença capacitação:

REFERÊNCIA (PGEA)	INTERESSADO(A)	MAT.	LICENÇA CAPACITAÇÃO	PERÍODO DE GOZO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO
1.01.000.000252/2018-83	VERIDIANA MADUREIRA DANTAS	17372	“Libre Office Básico e Avançado” (Curso presencial com duração de 100h)	09/06/2022 a 08/07/2022 (30 dias)	24/10/2012 a 22/10/2017

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.112/1990 (art. 87); Portaria PGR/MPU n.º 42/2014; Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

Dê-se ciência à interessada, inclusive quanto ao disposto no art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI
Procurador-Chefe Regional da República – 1ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR2-ADM Nº 131, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Altera a PORTARIA PRR2-ADM Nº 117, de 18 de maio de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021 e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e 229/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo gabinete do Dr. José Augusto Simões Vagos.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA PRR2-ADM Nº 117, de 18 de maio de 2022, para cancelar a substituição do Dr. José Augusto Simões Vagos no ofício do Dr. Sidney Pessoa Madruga da Silva, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022.

Art. 2º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Procurador-Chefe

Procuradoria Regional da República - 2ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRR4 SR Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO REGIONAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PRR4 nº 124, de 4 de setembro de 2019, e a Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, em seu artigo 41, inciso XVIII, e considerando o disposto na IN MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.04.000.000117/2022-11, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão de Planejamento da Contratação, composta das etapas de Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco e elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o disposto no Art. 20 da IN-MP-05/2017, com vistas à contratação de empresa para manutenção dos sistemas fixos de extinção de incêndio com utilização de gás FM200, instalados na sede da PRR4ª Região.

Art. 2º. Servidores designados:

Servidores	
Nome do servidor	Matrícula
César Todeschini	20943-1
Idalécio Martins Moraes	13090-7
Leandro Vanderlei Nascimento Flores	6762-8
Márcio Capoani	27008-3
Carla Fabiana Streck	14624

Art. 3º. A comissão será presidida pelo servidor César Todeschini.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOTTA

Secretário Regional Substituto

Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA MPF/PRAL Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Retorna a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nas dependências das Unidades do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições previstas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, e considerando o

aumento da taxa de transmissão da COVID-19 no Estado de Alagoas e a volta da recomendação do uso de máscaras pela Procuradoria Geral da República, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nas dependências da Procuradoria da República em Alagoas e da PRM/Arapiraca, para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados, outros colaboradores e visitantes.

Art. 2º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Designa Procuradora da República para responder pelo 2º Ofício da PRM de Tabatinga/AM, no período que especifica.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o previsto no art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU N. 1, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a delegação conferida na Portaria PGR/MPF N. 462, de 16 de junho de 2016;

Considerando a hipótese de cabimento prevista no art. 26, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU N. 1/2014;

Considerando o preceituado no art. 12 da Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, alterada pela Portaria n. 103, de 5 de julho de

2016; Resolve:

I – Designar a Procuradora da República abaixo nominada para responder, cumulativamente, pelo Ofício e o período especificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Aline Morais Martinez dos Santos	1638	2º Ofício da PRM-TBT	Folga de Plantão	08 e 09.06.2022	Nathália Geraldo Di Santo	1648	1º Ofício da PRM-TBT
Aline Morais Martinez dos Santos	1638	2º Ofício da PRM-TBT	Folga de Plantão	22 e 23.06.2022	Nathália Geraldo Di Santo	1648	1º Ofício da PRM-TBT

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO MPF/BA Nº 15, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Define atribuição estadual ao Núcleo Criminal Geral e ao Núcleo de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, cria o Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, microrregiões de atuação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA NA BAHIA, com fundamento no art. 1º, inc. VIII, da Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece o princípio da auto-organização das unidades do MPF, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério público Federal na 1ª Sessão Extraordinária ocorrida em 1º de abril de 2022, no bojo do PGEA nº 1.00.000.009160/2021-00, alíneas “f” e “g”, e o quanto deliberado pelo Colégio de Procuradores da República na Bahia na reunião ordinária ocorrida nos dias 6 e 7/6/2022, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução PR/BA nº 2, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A atuação funcional da Procuradoria da República no Estado da Bahia se faz por meio de Divisões, Núcleos e Ofícios, na

forma seguinte:

I – Divisão Criminal:

Núcleo Criminal Especializado

1º Ofício Criminal Especializado

2º Ofício Criminal Especializado

Núcleo Criminal Geral

3º Ofício – Criminal Geral

4º Ofício – Criminal Geral

5º Ofício – Criminal Geral

6º Ofício – Criminal Geral

7º Ofício – Criminal Geral

20º Ofício - Criminal Geral
Núcleo de Combate à Corrupção – NCC
8º Ofício – Combate à Corrupção
9º Ofício – Combate à Corrupção
10º Ofício – Combate à Corrupção
11º Ofício – Combate à Corrupção
12º Ofício – Combate à Corrupção
II – Divisão Cível:

Núcleo de Tutela Coletiva (Defesa da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, Consumidor, Ordem Econômica, Proteção ao Patrimônio Público e Controle da Administração Pública):

13º Ofício – Tutela Coletiva
14º Ofício – Tutela Coletiva
15º Ofício – Tutela Coletiva
16º Ofício – Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
Núcleo de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
17º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
18º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
19º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

...

Art. 4º ...

...

§1º ...

...

II-A - O Núcleo Criminal Geral terá ainda atribuição em todos os crimes ocorridos na Bahia, previstos nos arts. 149, 203 e 289 a 292 do Código Penal, com exceção daqueles no âmbito de atribuição territorial da PRM Petrolina/Juazeiro.

...

§9º Por conveniência da apuração, em avaliação exclusiva do Procurador Natural integrante do Núcleo Criminal Geral ou do Núcleo de Combate à Corrupção, as investigações e ações civis ou penais poderão continuar sob a responsabilidade do ofício do Núcleo Criminal Geral ou do Núcleo de Combate à Corrupção na hipótese do §2º deste artigo.

§10. Por conveniência da apuração, em avaliação exclusiva do Procurador Natural integrante do Núcleo Criminal Geral, as investigações e ações penais poderão continuar sob a responsabilidade do ofício do Núcleo Criminal Geral na hipótese do §3º deste artigo.

Art. 5º ...

§ 1º ...

...

II - Núcleo de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: atua nas matérias afetas à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; e nos processos de execução penal respectivos; e no licenciamento de grandes empreendimentos com impactos ambientais que alcancem municípios de mais de uma Subseção Judiciária/BA; (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de setembro de 2016)

III - (REVOGADO)

...

§ 3º Os mandados de segurança e as ações judiciais em que o MPF atua como custos legis serão distribuídos, de forma igualitária, e em razão da matéria, entre os Ofícios integrantes dos Núcleos de Combate à Corrupção, do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e da Tutela Coletiva.

§ 4º Os mandados de segurança e as ações judiciais em que o MPF atua como custos legis relacionados a feitos criminais ou ao Controle Externo da Atividade Policial serão distribuídos aos ofícios com atuação nessa matéria, respeitando-se a devida prevenção.

§ 5º Caberá aos Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva, com exceção do Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, a atribuição residual em mandados de segurança e nas ações judiciais em que o MPF atua como custos legis.

§ 6º Compete ao Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais:

I - em municípios da área da Procuradoria da República na Bahia (PR/BA), atuar em todos os casos que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive saúde, educação indígena e a realização de componente tradicional em licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem territórios de comunidades tradicionais;

II - em todo Estado da Bahia, atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que tenham como objeto:

- a) identificação até o registro das terras indígenas;
- b) identificação até a titulação dos territórios quilombolas; e
- c) questões similares aos itens precedentes (“a” e “b”) envolvendo ciganos, terreiros, marisqueiras e pescadores, fundos e fechos de

pasto, geraizeiros e extrativistas.

III - em todo Estado da Bahia, atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que tenham como objeto matéria de atribuição da 6ª CCR e impliquem dano nacional ou regional, ou demandas diretamente relacionadas à necessidade ou insuficiência da contratação, em âmbito estadual, de serviços relacionados à saúde ou educação indígena (art. 93, inc. II da Lei n. 8.078/1990 c/c Art. 21 da Lei n. 7.347/1985);

IV - em todo Estado da Bahia, nos casos em que haja pedido formulado por Povos e Comunidades Tradicionais e/ou outros interessados, de redistribuição ou atuação conjunta, cabendo ao procurador natural da PRM ou Microrregião a decisão acerca da redistribuição ou atuação conjunta, com aquiescência do titular do ofício estadual;

V - em todo Estado da Bahia, nos casos não contemplados pelos incisos anteriores, nos quais, por razões estruturais ou outras, a investigação e/ou atuação possa ser melhor desenvolvida pelo ofício Estadual, cabendo ao procurador natural da PRM ou Microrregião a decisão acerca da redistribuição, com aquiescência do titular do ofício estadual.

§7º Os demais Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/BA terão atuação nas matérias do § 1º, inc. I, deste artigo, com exceção daquelas de atribuição do Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais previstas no parágrafo anterior.

.....

Capítulo V – Das Audiências

Art. 7º

.....
§ 1º-A As audiências dos processos afetos ao 16º Ofício da PR/BA serão realizadas pelos Procuradores lotados na unidade do MPF correspondente à sede do juízo onde ocorrer o ato quando houver impossibilidade ou se mostrar inoportuna a realização da audiência pelo titular do feito, seja por se tratar de audiência presencial, simultaneidade de audiências ou outro motivo, inclusive quando, por consenso, for mais adequada a atuação presencial.

.....
§ 2º-A As audiências judiciais relacionadas às matérias previstas no art. 4º, inc. II-A, presenciais ou virtuais, serão realizadas pelos membros lotados na unidade do MPF correspondente à sede do juízo onde ocorrer o ato, ressalvada a atribuição preferencial do membro titular do feito, em relação às audiências virtuais, quando:

- a) manifestar o interesse em realizar a audiência;
- b) se tratar de processo decorrente de operações policiais;
- c) se tratar de ação penal com 4 ou mais réus;

§ 2º-B Em caso de impossibilidade de realização da audiência virtual pelos Procuradores da República da PRM correspondente, em razão de simultaneidade de audiências ou outro motivo de natureza institucional, o ato será realizado por Procurador integrante da Divisão Criminal ou do Núcleo de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da PR/BA.

§ 2º-C As audiências judiciais dos processos relacionadas a licenciamento dos grandes empreendimentos com impactos ambientais que alcancem mais de uma Subseção Judiciária/BA serão realizadas pelos membros titulares, ressalvada as audiências presenciais, cuja a atribuição será dos membros lotados na unidade do MPF correspondente à sede do juízo onde ocorrer o ato, ou quando houver outro motivo justificado para a impossibilidade de comparecimento do titular.”

Art. 2º O acervo do 20º Ofício será composto a partir da redistribuição aleatória de 16% dos feitos atualmente em trâmite nos demais Ofícios do Núcleo Criminal Geral, sendo que os titulares destes Ofícios poderão indicar à COJUD os feitos que não devem ser redistribuídos.

Art. 3º Os feitos compreendidos nas matérias no art. 4º, § 1º, inc. II-A, e em trâmite nas PRMs, serão encaminhados para redistribuição entre os Ofícios do Núcleo Criminal Geral da PR/BA após manifestação de declínio de atribuição do membro titular.

Parágrafo único. A não manifestação de declínio na sua primeira conclusão ao titular importará em prorrogação da atribuição no Ofício da PRM.

Art. 4º O acervo residual do Ofício de Custos Legis será redistribuído aos Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/BA, com exceção do 16º Ofício, quando não afetos aos demais Núcleos de atuação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 5º da Resolução PR/BA nº 2/2015.

Art. 5º O acervo atual do 16º Ofício, com exceção das matérias de sua competência previstas no art. 5º, §6º, da Resolução PR/BA nº 2/2015, será redistribuído de forma equitativa entre os demais ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva.

Art. 6º Os feitos relacionados às matérias previstas no art. 5º, §6º, da Resolução PR/BA nº 2/2015, distribuídas entres os demais Ofícios do NTC da PR/BA, serão redistribuídos ao 16º Ofício.

Art. 7º Os feitos de atribuição do Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, em curso nas PRMs, poderão ser declinados para a PR/BA por despacho de seu titular.

§ 1º O Procurador ou Procuradora da República que atualmente detém atribuição sobre o feito, se assim entender pertinente, manterá sua atribuição, podendo, sempre que julgar adequado, remeter os fatos, parcial ou totalmente, para atuação do Ofício Estadual, bem como solicitar auxílio ou atuação conjunta.

§ 2º O dissenso acerca da redistribuição ou atuação conjunta prevista nos incisos IV e V do § 6º do art. 5º da Resolução 2/2015, não implica em conflito de atribuição, mantendo-se o feito no ofício natural da PRM ou Microrregião.

Art. 8º Os procedimentos extrajudiciais que tratam de licenciamento de grandes empreendimentos com impactos ambientais que alcancem municípios compreendidos em mais de uma Subseção Judiciária/BA, poderão ser declinados para a PR/BA por despacho de seu titular.

§ 1º A não manifestação de declínio na sua primeira conclusão ao titular importará em prorrogação da atribuição no Ofício da PRM.

§ 2º Os processos judiciais que tratam da matéria do caput, e já em trâmite nas Subseções Judiciárias, permanecerão sob atribuição dos atuais titulares nas PRMs.

Art. 9º Ficam criadas as seguintes microrregiões, com atribuição regional perante as Subseções Judiciárias correspondentes, ressalvadas as matérias de competência estadualizada:

- I - Barreiras - Bom Jesus da Lapa;
- II - Eunápolis - Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. A repartição de atribuição entre os ofícios de cada microrregião será regulada por portaria conjunta de seus membros.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor no dia 13 de junho de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL GAB/CHEFIA Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Declara aberto concurso de escolha de Núcleo Temático para diversos Ofícios da Procuradoria da República no Estado do Ceará, bem como para eventuais vagas remanescentes.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 56, inciso II, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015,

Considerando decisão do CSMPF proferida na sessão do dia 1º.04.2022, contida nos autos do PGEA 1.00.000.009160/2021-00,

Considerando a Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre os ofícios especiais dos juizados especiais federais e custos legis,

Considerando deliberação do Colégio de Procuradores da República do MPF/CE sobre as propostas para a reestruturação de ofícios, cujo resultado da votação foi divulgado pelo Ofício Circular nº 14/2022,

Considerando os termos do Ofício nº 122/2022/CSMPF, que determinou a reabertura do concurso de remoção disciplinado pelo EDITAL GAB/CHEFIA Nº 4, de 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto a partir de 9 de junho de 2022 até às 17 horas do dia 17 de junho de 2022 as inscrições para o concurso de escolha de Núcleo Temático, em formato de concurso de remoção, destinado ao provimento em núcleos de 10 ofícios da Procuradoria da República no Estado do Ceará, bem como para vagas remanescentes, sendo:

- a- 6 Ofícios do Núcleo Criminal;
- b- 3 Ofícios do Núcleo de Tutela Coletiva;
- c- 1 Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção.

Art. 2º Poderão concorrer os Procuradores Regionais da República e os Procuradores da República lotados no Ministério Público Federal no Estado do Ceará.

Art. 3º As inscrições devem ser feitas por e-mail endereçado para pce-cg@mpf.mp.br ou mediante manifestação escrita e assinada pelo interessado devidamente protocolada perante o gabinete da chefia da PRCE.

§ 1º Não serão consideradas as inscrições anteriormente realizadas em decorrência do EDITAL GAB/CHEFIA Nº 4, de 23 de maio de 2022, cujo resultado é agora revogado.

§ 2º O resultado será divulgado até o dia 20 de junho de 2022.

§ 3º A implementação da especialização temática decorrente do presente certame será efetivada em 27 de junho de 2022.

Art. 4º O interessado deve indicar, em seu pedido, qual ou quais núcleo(s) deseja integrar (Tutela Coletiva, Criminal ou Combate à Corrupção) e sua respectiva ordem de preferência.

Art. 5º O critério definidor da alocação do Ofício é o da antiguidade na carreira de seu titular.

Art. 6º O presente concurso não importará em alteração de local de residência de membros e de servidores, ou mudança em titularidade de Ofícios.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL PR/MT Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2022

I PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO E SELEÇÃO DE SERVIDOR
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO – 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria PGR nº 778, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a importância de promover a mobilidade interna com foco na meritocracia e na gestão por competências, em prol da sustentabilidade dos resultados institucionais, bem como da atratividade da carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos gestores informações que subsidiem a escolha do candidato mais adequado à vaga;

RESOLVE:

Abrir o I Processo de Recrutamento Interno e Seleção de Servidor de 2022, destinado ao preenchimento da(s) vaga(s) constante(s) do

Anexo I.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições serão realizadas no período de 13 a 24/06/2022.

1.2 O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, por uma ou mais vezes, mediante ato da Chefia Administrativa da Procuradoria da República em Mato Grosso.

1.3 Os servidores Técnicos do MPU/ Administração lotados na Procuradoria da República em Mato Grosso interessados em concorrer à vaga detalhada no anexo I deverão percorrer as seguintes etapas para efetuar sua inscrição:

a) Acessar o aplicativo “Banco de Talentos”, disponível no sistema Hórus (<https://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/horus>), atualizar o currículo, se necessário, e clicar no botão “gerar curriculum”.

b) Cadastrar a ficha de inscrição no sistema Único, conforme orientação abaixo:

- Natureza: Administrativa;

- Tipo de documento: Formulário;

- Nome Modelo: 0.PRMT - FICHA DE INSCRIÇÃO RECRUTAMENTO INTERNO

- Resumo: Colocar nome, número da matrícula e qual o setor/ função está se candidatando

- Juntar o arquivo gerado no banco de talentos e a documentação comprobatória constante do anexo I, se for o caso; e

- Movimentar para DIGEP.

1.3.1 Somente será aceito, para fins de seleção, o currículo gerado pelo sistema de Banco de Talentos e devidamente atualizado dentro do prazo estabelecido no item 1.1.

1.3.2 O servidor que não cumprir o item 1.3 estará eliminado do processo seletivo.

1.4 Incumbe exclusivamente ao candidato:

- 1.4.1 acompanhar a situação de sua inscrição;
- 1.4.2 inteirar-se sobre prazos e demais requisitos para participação no processo seletivo;
- 1.4.3 em caso de aprovação, solicitar anuência da chefia imediata, conforme estabelecido no item 4.1.1.

1.5 Poderão participar do processos de recrutamento e de seleção interna o servidor Técnico do MPU/ Administração pertencente ao quadro de pessoal efetivo do MPF, que esteja em atividade e em exercício na PRMT.

- 1.6 Estão impedidos de participar de processos de recrutamento e de seleção interna o servidor que:
 - a) não pertença ao quadro de pessoal efetivo do MPF, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança;
 - b) não esteja em exercício na PRMT;
 - c) esteja aposentado;
 - d) esteja em lotação provisória no interesse da Administração, inclusive para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na unidade macro de realização do recrutamento interno

2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção interna adotará como critério a compatibilidade entre o perfil de competências da vaga e o perfil do candidato.

2.2 O processo de seleção interna compreenderá as seguintes fases:

- a) triagem curricular do candidato;
- b) avaliação de competências;
- c) entrevista com o gestor da unidade solicitante;
- d) divulgação do resultado final;
- e) encaminhamento do candidato selecionado para fins de lotação.

2.2.1 Da triagem curricular serão selecionados até dez servidores para a fase de entrevista com os integrantes da equipe responsável pelo recrutamento e seleção interna;

2.2.2 Da entrevista com os integrantes da equipe responsável pelo processo serão selecionados até três servidores para a fase seguinte do processo;

2.2.3 As fases do processo de seleção interna são classificatórias e eliminatórias.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 A divulgação do resultado será publicada na intranet da PR-MT no dia 05/07/2022.

4. DA MOVIMENTAÇÃO DO(S) SERVIDOR(ES)

4.1 A movimentação do(s) servidor(es) selecionado(s) está condicionada à anuência da chefia imediata da unidade de origem, a ser comprovada através do requerimento de movimentação interna.

4.1.1 Compete ao candidato selecionado:

- a) solicitar a anuência da chefia imediata para a movimentação interna;
- b) encaminhar o requerimento de movimentação interna à área de Gestão de Pessoas, via sistema Único, com as devidas assinaturas, conforme orientação abaixo:

- Natureza: Administrativa;
- Tipo de documento: Requerimento;
- Nome Modelo: 0.PRMT - REQUERIMENTO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA
- Resumo: Colocar nome, número da matrícula e setor
- Preencher os dados do requerente e a manifestação da chefia imediata
- Após assinatura do interessado e da chefia atual, movimentar para DIGEP

4.2 A chefia da unidade de origem do servidor selecionado poderá condicionar a movimentação interna à reposição imediata ou posterior por outro servidor, ou ainda estabelecer uma data futura para liberação.

4.3 A unidade de origem do servidor deverá motivar com dados objetivos os casos de não liberação imediata ou de estabelecimento de condição para liberação do candidato selecionado.

4.4 Caberá ao gestor da unidade solicitante do processo de recrutamento interno e seleção decidir se aguardará a liberação do selecionado na data indicada pela chefia da unidade de origem, se selecionará outro candidato ou se encerrará o processo de recrutamento e seleção.

4.5 A área de gestão de pessoas, após o recebimento do formulário de movimentação interna devidamente assinado, comunicará o nome do servidor selecionado para a Chefia de Gabinete.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A entrega da documentação implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.

5.2 As informações prestadas no formulário de inscrição e na documentação são de inteira responsabilidade do candidato.

5.3 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a lotação do candidato se ficar comprovada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades na documentação apresentada.

5.4 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à lotação e não implica estabilidade na vaga.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-chefe, assessorado pela equipe responsável pelo recrutamento e seleção interna.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-chefe da PR/MT

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA VAGA

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC	
FC/ CC	Secretário Nível I - FC -1
Cargo	Técnico do MPU/ Administração
Atribuições	Atender a demandas da secretaria do escritório da PRDC; dar cumprimento às determinações do PRDC; cumprir despachos expedidos pelo escritório; expedir ofícios e outros documentos relativos às atribuições da PRDC; receber documentos, fazer análise prévia e dar os encaminhamentos devidos; gerenciar a agenda da PRDC, notadamente quanto às convocações para reuniões e outros eventos; minutar despachos simplificados de tramitação de documentos e procedimentos; assessorar o PRDC em reuniões virtuais e presenciais, com eventual elaboração de memória de reunião; dentre outras funções de secretaria.
Horários de trabalho	10h às 17h (com possibilidade de ajustes, caso necessário)
Competências	Comunicação; Domínio de procedimentos e rotinas administrativas; Gestão do Tempo; Qualidade do trabalho; Relacionamento Interpessoal
Formação/ conhecimento	Formação jurídica (desejável); Capacitação em atendimento ao público e noções básicas de elaboração de documentos oficiais. Desejável experiência com secretaria de escritórios/gabinetes.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PR/MS nº 91, de 27 de maio de 2022, publicada na página nº 9 do Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e Nº 103/2022, em 3 de junho de 2022,

Onde se lê:

Art. 3º Designar o Procurador da República, SERGIO ATILIO THOM ZAGO, lotado na Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS, para o exercício de plantão, como representante do Ministério Público Federal perante a 4ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, no FERIADO MUNICIPAL DE 13 DE JUNHO DE 2022, das 08 horas às 18 horas.

Leia-se:

Art. 3º Designar o Procurador da República, SERGIO ATILIO THOM ZAGO, lotado na Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS, para o exercício de plantão, como representante do Ministério Público Federal perante a 1ª, 4ª e 7ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, no FERIADO MUNICIPAL DE 13 DE JUNHO DE 2022, das 08 horas às 18 horas.

SILVIO PETTINGILL NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 243, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Designação de membro para substituição de escritório.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE designar Procuradores da República para atuarem substituição cumulativa de escritórios, conforme especificado abaixo:

NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Bruno José Silva Nunes Matr. 1309 - 2º Ofício da PRM Ipatinga	Folgas compensatórias de plantão 30 e 31/05, 01 a 03/06/2022. Férias 06/06 a 15/06/2022	06/06/2022	15/06/2022	Marcelo Freire Lage Matr. 1380 - 1º Ofício da PRM Ipatinga
Luciana Furtado de Moraes Matr. 1018- 1º Ofício da PRM Sete Lagoas	Férias 06/06 a 15/06/2022	06/06/2022	15/06/2022	Frederico Pellucci Matr. 1024 - 2º Ofício da PRM Sete Lagoas

PATRICK SALGADO MARTINS

RETIFICAÇÃO DE 8 DE JUNHO DE 2022

Na Portaria PR/MG nº 173, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 24 de maio de 2022, página 9, no anexo único, onde se lê:

UNIDADE DE PLANTÃO	PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO	HORAS	PERÍODO
PRM Montes Claros / PRM Janaúba	André de Vasconcelos Dias Matr. 988 - 2º Ofício da PRM Montes Claros	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	30	13/06 a 17/06/2022 (Exceto 16/06: (Corpus Christi). Pode ocorrer audiência de custódia durante toda a semana)

Leia-se:

UNIDADE DE PLANTÃO	PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO	HORAS	PERÍODO
PRM Montes Claros / PRM Janaúba	Allan Versiani de Paula Matr. 985 - 1º Ofício da PRM Montes Claros	Plantão Dias Úteis e Fer. Municipais PRMs – Interior	30	13/06 a 17/06/2022 (Exceto 16/06: (Corpus Christi). Pode ocorrer audiência de custódia durante toda a semana)

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador-Chefe

DESPACHO DE 9 DE JUNHO DE 2022

Referência: PGEA nº 1.22.000.001378/2022-21. Assunto: Licença para Capacitação. Interessado: Keila Mara Lara Rosado, matrícula 26659-1, Analista do MPU / Biblioteconomia, PRMG

Tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 349, de 11 de junho de 2013, defiro a licença para capacitação, no período de 13/06/2022 a 01/07/2022, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/12/2014 a 29/11/2019, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL Nº 40, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015), bem como a delegação ministerial conferida pela Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do chamamento de procuradores da República para substituição remota nacional regido pelo Edital nº 38, de 01 de junho de 2022:

Período	Ofício	Membro selecionado	Lotação
20/06/2022 a 26/06/2022	PR-PR-14º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
27/06/2022 a 30/06/2022	PR-PR-20º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
27/06/2022 a 03/07/2022	PR-PR-16º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
27/06/2022 a 03/07/2022	PR-PR-17º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
01/07/2022 a 03/07/2022	PRM-PR-UMUARAMA- 1º Ofício	NÃO PREENCHIDO	

04/07/2022 a 07/07/2022	PR-PR-20º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
04/07/2022 a 10/07/2022	PRM-PR-GUAÍRA-1º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
04/07/2022 a 10/07/2022	PR-PR-16º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
11/07/2022 a 17/07/2022	PRM-PR-GUAÍRA-1º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
11/07/2022 a 17/07/2022	PRM-PR-UMUARAMA- 1º Ofício	JERUSA BURMANN VIECILI	PR-RS
11/07/2022 a 17/07/2022	PR-PR-17º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
18/07/2022 a 23/07/2022	PRM-PR-GUAÍRA-1º Ofício	VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR	PRM-CACERES
18/07/2022 a 24/07/2022	PR-PR-16º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
18/07/2022 a 24/07/2022	PR-PR-14º Ofício	NÃO PREENCHIDO	
25/07/2022 a 31/07/2022	PR-PR-17º Ofício	NÃO PREENCHIDO	

Art. 2º Consoante disposto no item 4.1 do Edital nº 38/2022, uma vez divulgado o resultado final, eventual desistência não surtirá efeitos até apreciação do pedido pelo procurador-chefe.

Art. 3º Nos termos do item 2.3 do Edital nº 38/2022, comunique-se por e-mail os membros lotados no MPF/PR e os membros selecionados no presente chamamento nacional, indicados no artigo 1º, destes solicitando confirmação de recebimento.

Art. 4º Publique-se.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 177, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Reconduzir comissão de processo administrativo disciplinar a apurar os fatos narrados na representação PRM-PET-PE-00006353/2019 - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.26.000.003294/2020-11.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e pela Portaria PGR 382/2015 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 148 da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a comissão de processo administrativo disciplinar, instituída pela PORTARIA MPF/PRPE/C. Adm./42, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no DMPF-e Administrativo Nº 28/2021, em 11 de fevereiro de 2021, página 37, para darem continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados na representação PRM-PET-PE-00006353/2019 - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.26.000.003294/2020-11, bem como as eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procuradora da República
Chefe Administrativo em Exercício da PR-PE

PORTARIA CONJUNTA MPF/PRM-CARUARU Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o retorno do trabalho presencial na Procuradoria da República no Município de Caruaru, observadas as medidas e ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19.

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA ATUANTES NA UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CARUARU/PE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público da União, o regime de trabalho não presencial dos servidores;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de assegurar as condições das atividades presenciais, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e visitantes do prédio da PRM-Caruaru, em atenção aos critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO as notícias da mídia sobre a falta de medicamentos e de leitos, que atinge as redes pública e privada do Estado de Pernambuco e de outros Estados do Brasil, bem como da preocupação com o crescimento dos casos de doenças virais e respiratórias; e

CONSIDERANDO que o vírus da Covid-19 ainda está em circulação, não sendo possível identificar, de imediato, se a pessoa está contaminada e disseminando a doença;

RESOLVEM:

Art. 1º - Tornar obrigatória a utilização de máscaras nas dependências internas da Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, bem como apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame) para os não vacinados.

Art. 2º - Orienta-se que, todos os dias, antes de se dirigir ao ambiente de trabalho, os integrantes da PRM, compreendidos os membros, servidores, estagiários e terceirizados, realizem uma autoavaliação da saúde e, caso identifiquem sinais e sintomas de Síndrome Gripal ou suspeita de Covid-19, devem procurar atendimento médico antes de comparecer ao trabalho de forma presencial.

§ 1º - Servidores que estiverem escalados para trabalho PRESENCIAL com sintomas gripais (ainda que leves) sem laudo de exame ou teste rápido para a detecção da COVID-19 ou que convivem com pessoa diagnosticada devem enviar comunicação formal (e-mail institucional) relatando a situação a chefia imediata com cópia para a coordenação a fim de registro nos sistemas institucionais e devidos ajustes na designação do trabalho presencial nos dias do eventual afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG

Procuradora da República

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SE/PRPI Nº 43, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Estadual da Procuradoria da República no Piauí designa fiscais de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ (PR/PI), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria PGR/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do instrumento negocial a seguir descrito:

I – fiscais:

a) fiscal administrativo: MARCIA CHRISTIANNE ALVES DE SOUSA COSTA, matrícula nº 5156;

b) fiscal técnico: MARTA PATRICIA SARAIVA TEIXEIRA, matrícula nº 24169.

II – instrumento negocial:

a) INEXIGIBILIDADE de licitação, Nota de Empenho: 2022NE000108.

b) Contratada: EMCO CURSOS TÉCNICOS E GERENCIAIS LTDA. CNPJ: 00.639.443/0001-27.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante do objeto contratado deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR/PI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BRAGA SILVEIRA

Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 610, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Designa o Procurador da República CLÉBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO para atuar em substituição compulsória no 26º ofício da PR/RJ, no período de 17 a 22 de junho de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando licença médica do Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA no período de 01 de junho a 29 de agosto de 2022 e considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR-RJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República CLÉBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO (2º ofício /PRM-Resende) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA (26º ofício/NCC) no período de 17 a 22 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O Procurador da República designado para acumular ofícios do NCC, ao receber intimação designando data para realização de audiência, deverá comunicar à DICIVJ, por meio do e-mail prrj-dciveljudicial@mpf.mp.br, os dados abaixo:

- 1) processo: número e vara;
- 2) Ofício e procurador titulares na data da ciência;
- 3) data e horário;
- 4) tipo da audiência: presencial ou por videoconferência;]
- 5) objetivo da audiência: instrução e julgamento, homologação de ANPP etc;
- 6) outras informações úteis

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 611, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Designa o Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE para atuar em substituição compulsória no 2º ofício da PRM-Angra dos Reis e no 29º ofício da PRRJ, no período de 13 a 16 de junho de 2022 e no dia 17 de junho de 2022, respectivamente, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER está excluída da distribuição de todos os feitos e audiências relativos ao 2º ofício da PRM-Angra dos Reis, em virtude de sua participação no GAECO, considerando folga compensatória de plantão da Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO no dia 17 de junho de 2022 e considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR-RJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE (33º Patrimônio) para atuar em substituição compulsória no ofício da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (2º ofício/PRM-Angra dos Reis) no período de 13 a 16 de junho de 2022 e no ofício da Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO (29º ofício/NCC) no dia 17 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O Procurador da República designado para acumular ofícios do NCC, ao receber intimação designando data para realização de audiência, deverá comunicar à DICIVJ, por meio do e-mail prrj-dciveljudicial@mpf.mp.br, os dados abaixo:

- 1) processo: número e vara;
- 2) Ofício e procurador titulares na data da ciência;
- 3) data e horário;
- 4) tipo da audiência: presencial ou por videoconferência;]
- 5) objetivo da audiência: instrução e julgamento, homologação de ANPP etc;
- 6) outras informações úteis

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 612, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Designa o Procurador da República MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI para atuar em substituição compulsória no 34º ofício da PR/RJ, no período de 13 a 21 de junho de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o 34º ofício da PRRJ está vago e considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR-RJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI (4º ofício/PRM-São Gonçalo) para atuar em substituição compulsória no 34º ofício da PR/RJ, no período de 13 a 21 de junho de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PR-RJ Nº 613, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Designa a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT para atuar em substituição compulsória no 3º ofício da PRM-Volta Redonda, no período de 17 a 23 de junho de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA está excluído da distribuição de todos os feitos e

audiências relativos ao 3º ofício da PRM-Volta Redonda, em virtude de sua participação no GAECO e considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR-RJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT (1º ofício/PRM-Resende) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA (3º ofício/PRM-Volta Redonda) no período de 17 a 23 de junho de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PR/RJ Nº 616, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso IX, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, tendo em vista o Memo nº 828(PR-RJ-00054385/2022) e o que consta dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.30.001.003640/2021-18, resolve:

Artigo 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria n.º 489, de 09/05/2022, publicada no DMPF-e n.º 86/2022 - Administrativo, de 11/05/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

EDITAL Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019:

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, que delega aos Procuradores Chefes competência para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades,

CONSIDERANDO a Portaria PR/RN nº 120/2014, que dispõe no âmbito da PR/RN sobre regras de substituição de ofícios;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública nacionalmente a(s) oferta(s) de período(s) de afastamento(s) de Procurador(es) da República lotado(s) na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte – PR/RN – e/ou Procuradorias da República nos Municípios – PRMs – vinculadas à PR/RN para substituição com acumulação de Ofícios.

Parágrafo único. A PR/RN e PRMs disponibilizam ao Procurador da República Substituto:

I – Assessoria do Gabinete do Procurador da República substituído;

II – auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações e da Coordenadoria Jurídica e de Documentação para acesso aos sistemas, inclusive PJE; e

III – audiências virtuais.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora-Chefe

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada para apurar os fatos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.28.000.000626/2022-01.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015,

CONSIDERANDO as informações constantes no Memorando CPAD nº 02/2022 (PR-RN-00023168/2022) encaminhado pelo Presidente da Comissão de PAD,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do termo final previsto para 16 de junho de 2022, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 38, de 04 de abril de 2022, publicada no DMPF-e – Administrativo nº 65/2022 de 06/04/2022, para continuidade de apuração dos fatos constantes do Processo nº 1.28.000.000626/2022-01.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador-Chefe Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA PR/RO Nº 77, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Altera o horário de expediente na PRM de Ji-Paraná no dia 17/06/2022, em razão dos serviços de dedetização e desratização.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o agendamento do serviço da segunda etapa de dedetização e desratização, conforme descrito no MEMORANDO nº 17/2022/COOR/PRM-RO (PRM-JPR-RO-00003189/2022); e

CONSIDERANDO, ainda, a previsão contida no art. 3º c/c art. 43, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, que delega aos Procuradores-Chefes a autorização de abonos de faltas ou ausências ao serviço no âmbito de suas respectivas unidades,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Procuradoria da República no município de Ji-Paraná, que o horário de expediente presencial no dia 17 de junho de 2022 será encerrado às 14h.

Art. 2º As jornadas de servidores e estagiários que constem tempos pendentes em decorrência da antecipação do fim do expediente serão ajustadas com a ocorrência "Abono de Falta ou Ausência" no sistema Kairós.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os escritórios de atuação temática nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando o teor da Nota Técnica SGE n. 02/2022, que sugeriu novo modelo para a distribuição de demandas não prioritárias no âmbito do MPF;

Considerando a Portaria PGR/MPF n. 176, de 22 de março de 2022, que, com base na referida nota técnica, distribuiu à Procuradoria-Geral da República 300 escritórios especiais de Procurador da República;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, em sessão do dia 01.04.2022, na qual foi fixada para esses 300 escritórios especiais atribuição para atuação judicial em todas as ações que tramitem junto aos Juizados Especiais Cíveis Federais e suas Turmas Recursais, na forma da Lei 13.093/15 c/c Lei 10.259/01 e art. 98, I da Constituição Federal e art. 49, XV, “d” da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas ações de mandado de segurança e aquelas que tramitem sob o rito ordinário e que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade, consideradas todas aquelas que forem ajuizadas perante os órgãos do judiciário federal de primeiro grau, quando a atuação do Ministério Público Federal na causa se der na qualidade de curador da ordem jurídica (custos legis);

Considerando, ainda, que na mesma decisão o CSMFP fixou prazo para que as unidades do MPF nos estados se reestruturassem observando as diretrizes da NT n. 02/2022;

Considerando o teor do Ofício Circular n. 7/2022/CEEAF/SGE que encaminhou sugestões de procedimentos a serem adotados pelos estados a fim de cumprir corretamente a decisão do CSMFP;

Considerando a deliberação tomada pelo Colégio de Procuradores da República em Santa Catarina;

As atribuições do Ministério Público Federal em Santa Catarina passam a ser assim distribuídas:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. No âmbito do Ministério Público Federal em Santa Catarina, a distribuição de processos e procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, entre os escritórios será feita conforme a temática das Câmaras de Coordenação e Revisão respectivas, observadas as especializações.

Artigo 2º. Os 41 (quarenta e um) escritórios comuns instalados no Ministério Público Federal em Santa Catarina são divididos em: I) Núcleo Cível e Ambiental e; II) Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO CÍVEL E AMBIENTAL

Artigo 3º. O Núcleo Cível e Ambiental, doravante denominado NCA, conta com 19 (dezenove) escritórios comuns, distribuídos em 3 (três) grupos.

GRUPO 1: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e Cidadania

Artigo 4º. O NCA – Grupo 01 é composto por 5 (cinco) ofícios com idênticas atribuições, competindo-lhes atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais afetos às matérias da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e Cidadania, inclusive distribuídos ao Juizado Especial Federal e às Turmas Recursais, em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, independente do local do fato ou cumprimento da obrigação.

§1º A distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais entre os ofícios NCA – Grupo 01 será imediata e aleatória, observada a prioridade do disposto no §2º.

§2º Os novos feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos prioritariamente à unidade do Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Santa Catarina e Procuradoria da República no município) com lotação de titular do NCA – Grupo 01 e cujo o fato ou cumprimento da obrigação esteja em sua área geográfica.

§3º No caso da área geográfica não contar com titular do NCA – Grupo 01 lotado, a distribuição ocorrerá entre todos os titulares de ofícios do NCA – Grupo 01.

§4º A cada 03 (três) meses a Coordenadoria Jurídica realizará a distribuição ajustada até que seja equalizada a carga de trabalho entre todos os ofícios do NCA – Grupo 01.

§5º Para a definição da distribuição ajustada será apurada a média trimestral de novas entradas de notícias de fato e ações judiciais no grupo.

Artigo 5º. Os titulares dos ofícios arrolados no art. 4º indicarão o representante da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação da composição do colegiado pelo CSMMPF.

GRUPO 2: 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão

Artigo 6º. O NCA - Grupo 02 será composto por 13 (treze) ofícios com atribuições em matérias de 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão, competindo-lhes atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive distribuídos ao Juizado Especial Federal e às Turmas Recursais, observadas, prioritariamente, as seguintes áreas geográficas e temáticas:

I – parcela da matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Florianópolis, correspondente às áreas da Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa, Rio Vermelho, Moçambique, Ilha do Campeche, Saco dos Limões, Costeira, Costeira do Pirajubá, Tapera, Santa Mônica, Itacorubi, Córrego Grande, Jardim Anchieta e Trindade, e municípios de Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, Anitápolis, Alfredo Wagner, São Pedro de Alcântara e São Bonifácio; e da matéria de 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e Cidadania da Subseção Judiciária de Florianópolis e parcela da Subseção Judiciária de Laguna correspondente aos municípios de Imaruí e Garopaba;

II – parcela da matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Florianópolis, correspondente às áreas da Praia Mole, Galheta, Gravatá, Joaquina, João Paulo, Saco Grande, Cacupé, Santo Antônio de Lisboa, Sambaqui, Praia do Forte, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Lagoinha, Ponta das Canas, Praia Brava, Daniela e Carianos, e municípios de Palhoça, Paulo Lopes e ilhas, exceto a do Campeche;

III – parcela da matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Florianópolis, correspondente às áreas do Campeche, Morro das Pedras, Armação, Matadeiro, Pântano do Sul, Caieira da Barra do Sul, Solidão, Açores, Ribeirão da Ilha, Naufragados, Centro até a Agrônômica, Maciço do Morro da Cruz e Continente, e municípios de Biguaçu, São José, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos e Angelina; e parcela da Subseção Judiciária de Laguna correspondente aos municípios de Garopaba e Imbituba;

IV – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão correspondente às Subseções Judiciárias de Joaçaba, Caçador, Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste;

V – parcela da matéria de 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes às Subseções Judiciárias de Lages, Criciúma, Tubarão e Laguna, inclusive crimes de mineração e os ambientais sem repercussão cível, observadas as especializações dos incisos VI e VII e excetuadas as áreas de atribuição previstas nos incisos I e III;

VI – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão correspondente às Subseções Judiciárias de Lages, Criciúma, Tubarão e Laguna, especializado na matéria carvão;

VII – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão correspondente às Subseções Judiciárias de Criciúma, Tubarão e Laguna, especializado na matéria zona costeira e excluídos os municípios de Garopaba e Imbituba;

VIII – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão das Subseções Judiciárias de Blumenau e parcela de Itajaí correspondente aos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Itajaí, Navegantes e Penha; e ½ (metade) da distribuição de crimes ambientais sem repercussão cível das Subseções Judiciárias de Brusque, Blumenau, Rio do Sul e Itajaí;

IX – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão das Subseções Judiciárias de Brusque, Rio do Sul e parcela de Itajaí correspondente aos municípios de Bombinhas, Canelinha, Itapema, Porto Belo, Tijucas; e ½ (metade) da distribuição de crimes ambientais sem repercussão cível das Subseções Judiciárias de Brusque, Blumenau, Rio do Sul e Itajaí;

X – em relação às Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Mafra e Joinville, parcela da matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com especialização em licenciamentos e danos ambientais que tenham repercussão sobre comunidades indígenas, quilombolas e pescadores artesanais; 1/3 (um terço) da distribuição de crimes ambientais sem repercussão cível; e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão acumulando a atribuição criminal especializada quando o delito decorrer de disputa sobre direitos indígenas;

XI – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Jaraguá do Sul e parcela da de Joinville correspondente aos municípios Campo Alegre, Garuva, Itapoá e Joinville, observada a especialidade do inciso X; e 1/3 (um terço) da distribuição de crimes ambientais sem repercussão cível das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Mafra e Joinville;

XII – a matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão das Subseções Judiciárias de Mafra e Joinville, municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú; observada a especialidade do inciso X; e 1/3 (um terço) da distribuição de crimes ambientais sem repercussão cível das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Mafra e Joinville;

XIII – a matéria de 6ª Câmara de Coordenação e Revisão correspondente às Subseções Judiciárias de São Miguel do Oeste, Chapecó, Concórdia, Caçador, Joaçaba, Rio do Sul, Blumenau, Brusque e Itajaí, acumulando a atribuição criminal especializada quando o delito decorrer de disputa sobre direitos indígenas.

§1º A cada 12 (doze) meses a Coordenadoria Jurídica elaborará relatório de distribuição de feitos extrajudiciais e judiciais para análise e manifestação dos titulares dos ofícios.

§2º Validados os relatórios no prazo de 10 (dez) dias, os ofícios do grupo terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem proposta de alteração dos incisos deste artigo, a ser submetida às respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão e eventual encaminhamento para deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Artigo 7º. Os titulares dos ofícios com as atribuições arroladas no artigo 6º indicarão, dentre seus integrantes, os representantes da 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da composição do colegiado pelo CSMMPF.

GRUPO 3: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Artigo 8º. O NCA – Grupo 03 será composto por 01 (um) ofício com atribuição exclusiva em matéria de 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, competindo-lhe atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive distribuídos ao Juizado Especial Federal e às Turmas Recursais, relativamente à Seção Judiciária de Santa Catarina e o seu titular exercerá cumulativamente a função de representante da Câmara.

§1º A cada 12 (doze) meses a Coordenadoria Jurídica elaborará relatório de distribuição de feitos extrajudiciais e judiciais deste grupo para análise e manifestação dos titulares do NCA.

§2º Validados os relatórios no prazo de 10 (dez) dias, serão colhidas propostas para potencial equalização a serem submetidas às Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes ao NCA para manifestação e eventual encaminhamento para deliberação do CSMPF.

**CAPÍTULO III
DO NÚCLEO CRIMINAL E DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Artigo 9º. O Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, doravante denominado NCC, conta com ofícios comuns temáticos distribuídos em 02 (dois) grupos.

GRUPO 1: 2ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão

Artigo 10. O NCC - Grupo 01 é composto por 16 (dezesesseis) ofícios com idênticas atribuições, competindo-lhes atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais afetos às matérias de 2ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, inclusive distribuídos ao Juizado Especial Criminal e às Turmas Recursais, em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, independente do local do fato.

§1º A distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais entre os ofícios NCC – Grupo 01 será imediata e aleatória, observada a prioridade do disposto no §2º.

§2º Os novos feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos prioritariamente à unidade do Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Santa Catarina e Procuradoria da República no município) com lotação de titular do NCC – Grupo 01 e cujo o fato esteja em sua área geográfica.

§3º No caso da área geográfica não contar com titular do NCC – Grupo 01 lotado, a distribuição ocorrerá entre todos os titulares de ofícios do NCC – Grupo 01 que atuem perante a Vara Criminal com jurisdição sobre o respectivo local.

§4º A cada 03 (três) meses a Coordenadoria Jurídica realizará a distribuição ajustada até que seja equalizada a carga de trabalho entre todos os ofícios do NCC – Grupo 01.

§5º Para a definição da distribuição ajustada será apurada a média trimestral de novas entradas de notícias de fato e inquéritos policiais no grupo.

§6º Os ofícios NCC – Grupo 01 manterão equalização estadual na distribuição de inquéritos policiais ou notícias de fato cujo objeto de investigação seja organização criminosa, assim definida pelo art. 1º da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto 2013.

Artigo 11. Os membros lotados no NCC – Grupo 01 indicarão, dentre seus integrantes, os representantes da 2ª e da 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão em Santa Catarina no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da composição do colegiado pelo CSMPF.

GRUPO 2: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Artigo 12. O NCC – Grupo 02 é composto por 06 (seis) ofícios com idênticas atribuições, competindo-lhes atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais afetos às matérias de 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive distribuídos ao Juizado Especial Federal e às Turmas Recursais, em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, independente do local do fato.

§1º A distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais entre os ofícios NCC – Grupo 02 será imediata e aleatória, observada a prioridade do disposto no §2º.

§2º Os novos feitos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos prioritariamente à unidade do Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Santa Catarina e Procuradoria da República no município) com lotação de titular do NCC – Grupo 02 e cujo o fato esteja em sua área geográfica.

§3º No caso da área geográfica não contar com titular do NCC – Grupo 02 lotado, a distribuição ocorrerá entre todos os titulares de ofícios do NCC - Grupo 02 que atuem perante a Vara Criminal com jurisdição sobre o respectivo local.

§4º A cada 06 (seis) meses a Coordenadoria Jurídica realizará a distribuição ajustada até que seja equalizada a carga de trabalho entre todos os ofícios do NCC - Grupo 02.

§5º Para a definição da distribuição ajustada será apurada a média semestral de novas entradas de notícias de fato e inquéritos policiais no grupo.

§6º Os ofícios NCC – Grupo 02 manterão equalização estadual na distribuição de inquéritos policiais ou notícias de fato, cujo objeto de investigação seja organização criminosa, assim definida pelo art. 1º da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto 2013.

Artigo 13. Os membros lotados no NCC - Grupo 02 indicarão, dentre seus integrantes, o representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão em Santa Catarina no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da composição do colegiado pelo CSMPF.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 13. Para a prática de atos judiciais e extrajudiciais, bem como o exercício de quaisquer atividades finalísticas, os membros poderão se valer dos meios tecnológicos disponíveis e necessários.

Artigo 14. O Procurador-chefe será o Procurador Distribuidor e, caso necessário, delegará a distribuição para os representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Artigo 15. A distribuição dos feitos entre os ofícios do mesmo grupo será feita por sorteio, observada a equalização e demais regras deste ato.

§ 1º. Nos casos em que se verifique conexão ou continência, a distribuição obedecerá ao disposto na legislação processual.

§2º. A decisão judicial sobre reunião ou separação de processos se estende à atribuição do ofício.

Artigo 15. Os procuradores lotados no Ministério Público Federal em Santa Catarina manterão a vinculação ao seu escritório de lotação, sendo que a escolha do grupo no qual atuará será feita por ordem de antiguidade, observada a territorialidade das atribuições descritas no artigo 6º.

Artigo 16. O procurador que optar pela atribuição de um grupo e já tenha em seu acervo processos ou procedimentos de qualquer natureza, que sejam da mesma matéria do grupo escolhido, permanecerá com estes feitos, sendo redistribuídos os demais e, caso necessário, equilibrado numericamente seu quantitativo até atingir a média de feitos correspondente ao grupo.

§ 1º. Não serão objeto de redistribuição inquéritos policiais relatados há mais de 60 (sessenta) dias e, uma vez recebida eventual denúncia, a ação penal poderá ser redistribuída caso o titular não mantenha atribuição, observadas as regras de equalização.

§ 2º. Não serão objeto de redistribuição os autos judiciais conclusos, independente do prazo estar aberto ou não.

§ 3º. Os feitos só serão redistribuídos depois de formalmente regularizados com as publicações, prorrogações e demais determinações das regulamentações de trâmite do CNMP e CSMPPF.

§ 4º. Os feitos judiciais e extrajudiciais já distribuídos poderão permanecer com o procurador natural, independente do grupo ou núcleo ao qual vier a se vincular, havendo compensação, para fins de equalização, somente no caso desses processos e procedimentos pertencerem à mesma Câmara de Coordenação e Revisão de atribuição do membro.

Artigo 17. Uma vez promovida a escolha prevista no art. 16, ocorrerá a escolha dos representantes de Câmara de Coordenação e Revisão.

Artigo 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de junho de 2022.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 362, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Davi Menossi Gonzales, matrícula 8812;

Fiscal Administrativo Substituto: Denise Krauter Ferreira da Costa, matrícula 27509;

Fiscal Técnico: Rafael Borgo de Godoy, matrícula 25861;

Fiscal Técnico Substituto: Daniel Vianna Paglia, matrícula 25873.

Instrumento Negocial: Contrato 22/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição imediata (manutenção com peças), necessários à execução dos serviços, do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado de São Paulo

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Luciana da Costa Pinto, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Luciana da Costa Pinto	842	PR-SP	02/01/2012 a 30/12/2016	28/07/2022 a 29/07/2022	08/06/2022

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procurador da República

Procurador-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Luciana da Costa Pinto, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Luciana da Costa Pinto	842	PR-SP	02/01/2012 a 30/12/2016	25/08/2022 a 26/08/2022	08/06/2022

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA PRSE Nº 101, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PRSE nº 19/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno Diretivo do MPF/SE.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 1º, inc. VIII, da Resolução CSMFP nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece o princípio da auto-organização das unidades do MPF,

Considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, registrada no Termo de Deliberação PGR-00129532/2022, que regulamentou as atribuições dos órgãos especiais dos juizados especiais federais e custos legis, criados pela Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, e determinou que os Colégios locais decidissem quanto à equalização da carga de trabalho em todo o Estado, e

Considerando as deliberações do Colégio de Procuradores do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, contidas nos autos do PGEA 1.35.000.000475/2022-49,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DMPF-e nº 23/2019, pg. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 8º As representações das Câmaras de Coordenação e Revisão serão exercidas por Procurador da República titular de Ofício vinculado à área temática respectiva.

.....

Art. 4º As escolhas dos representantes do Conselho Penitenciário e das Câmaras de Coordenação e Revisão, dos Coordenadores dos Núcleos Temáticos e do Controle Externo da Atividade Policial, dos Coordenadores do Programa de Estágio e da Seção de Pesquisa e Análise e dos respectivos substitutos, serão efetuadas até a última reunião do Colegiado que preceda às expirações dos mandatos.

§ 1º Todas as funções indicadas no caput terão mandatos de 02 (dois) anos, prorrogáveis, à exceção da representação do Conselho Penitenciário, cujo mandato, por força da legislação de regência, será de 04 (quatro) anos, também prorrogável.

§ 2º As funções de Coordenador de Núcleo Temático serão exercidas por membro titular de Ofício integrante do respectivo núcleo.

§ 3º As funções de Coordenador de Núcleo da Tutela Coletiva serão exercidas por membro titular de um dos Ofícios do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais.

§ 4º As funções descritas no parágrafo anterior referentes às matérias de atribuição dos Ofícios da Cidadania ficam delegadas ao titular do Ofício Especial da PRDC, inclusive para fins de distribuição, representação em eventos e atendimentos preliminares.

Art. 5º

§ 2º Após a realização de pesquisa de correlatos, os termos de processamento de representação e os expedientes serão imediatamente encaminhados ao Coordenador de Núcleo Temático com atribuição para apreciar os fatos noticiados ou ao Ofício indicado em eventual pesquisa positiva de conexão.

§ 3º Incumbe ao Coordenador do Núcleo Temático com atribuição para apreciar os fatos noticiados a determinação para as autuações dos termos de processamento de representação e dos expedientes, podendo tal atribuição ser delegada à Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

.....

§ 6º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando a ocorrência narrada não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, na forma autorizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 7º A providência indicada no parágrafo anterior poderá ser adotada pelo Coordenador da área temática à qual estiver relacionada a demanda.

Art. 6º Os processos judiciais serão imediatamente distribuídos pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, conforme as regras estabelecidas neste Regimento ou, em caso de dúvida, mediante determinação do Coordenador da área temática à qual estiver relacionada a demanda.

.....

§ 2º Qualquer Membro pode representar pela autuação de expedientes ou notícias de fato mediante provocação ao Coordenador da área temática à qual estiver relacionada a demanda.

.....

Art. 14. No âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe (MPF/SE), a distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais entre os escritórios se dará em função da matéria.

§ 1º Os escritórios do MPF/SE terão abrangência estadual, dentro das matérias a eles vinculadas, com atuação ministerial nos municípios submetidos a toda a Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

§ 2º Os escritórios instalados no Estado serão divididos por Núcleo:

I – Núcleo da Tutela Coletiva (NTC): composto por 5 (cinco) Escritórios, subdividido em 3 (três) Escritórios do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais e 2 (dois) Escritórios da Cidadania, dos Direitos Sociais, dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica;

II – Núcleo do Combate à Corrupção (NCC): composto por 4 (quatro) Escritórios;

III – Núcleo Criminal (NCR): composto por 4 (quatro) Escritórios;

IV – 1 (um) Escritório Especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;

V – 1 (um) Escritório Especial do Procurador Regional Eleitoral.

§ 3º A atuação relacionada ao Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (7ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF) será desempenhada por todos os Escritórios de Combate à Corrupção (OCCs) e Escritórios Criminais (OCRs), à exceção do 2º Escritório da PRSE (1º OCR).

§ 6º Os Escritórios comuns do Ministério Público Federal em Sergipe correspondem aos Escritórios dos núcleos temáticos, conforme especificado abaixo, cujos cadastros observarão, no Sistema Único, o padrão sequencial estabelecido pela Procuradoria Geral da República.

Núcleo da Tutela Coletiva	
Sequencial	Escritório temático
1º Escritório	2º Escritório do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
4º Escritório	2º Escritório da Cidadania, dos Direitos Sociais, dos Direitos do Consumidor e da Ordem Econômica
5º Escritório	1º Escritório do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
9º Escritório	1º Escritório da Cidadania, dos Direitos Sociais, dos Direitos do Consumidor e da Ordem Econômica
Escritório Único PRM-Lagarto	3º Escritório do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
Núcleo do Combate à Corrupção	
Sequencial	Escritório temático
3º Escritório	1º Escritório de Combate à Corrupção
6º Escritório	2º Escritório de Combate à Corrupção
11º Escritório	3º Escritório de Combate à Corrupção
Escritório Único PRM-Propriá	4º Escritório de Combate à Corrupção
Núcleo Criminal	
Sequencial	Escritório temático
2º Escritório	1º Escritório Criminal
7º Escritório	4º Escritório Criminal
8º Escritório	2º Escritório Criminal
10º Escritório	3º Escritório Criminal

Seção II – Dos Escritórios do Núcleo da Tutela Coletiva

Art. 15. A Tutela Coletiva compreende as atuações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos com relevância social, em especial os relacionados à defesa dos direitos sociais, da cidadania, do consumidor, da ordem econômica, do meio ambiente, do patrimônio cultural, das populações indígenas e das comunidades tradicionais.

Art. 16. Para fins de distribuição, identificar-se-ão as áreas temáticas pelas defesas dos direitos e interesses a seguir discriminados:

I – Direitos Sociais (1ª. Câmara de Coordenação e Revisão) que não estejam compreendidas nas atribuições das outras Câmaras especializadas ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

II – Consumidor e Ordem Econômica (3ª. Câmara de Coordenação e Revisão):

a) direito do consumidor;

b) direito econômico;

c) atividades econômicas do Estado;

d) sistema financeiro nacional;

e) fruição de serviços públicos, inclusive aqueles cuja prestação seja efetivada por meio de delegação.

III – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ª. Câmara de Coordenação e Revisão):

a) meio ambiente;

b) patrimônio histórico, cultural, estético, turístico e paisagístico;

c) ordem urbanística.

IV – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão), tais como grupos que possuem, em comum, um modo de vida tradicional distinto da sociedade majoritária, como indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos.

V - Defesa da Cidadania (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão):

- a) saúde;
- b) educação;
- c) assistência e previdência social;
- d) moradia;
- e) reforma agrária e conflitos fundiários;
- f) crianças e adolescentes;
- g) idosos;
- h) hipossuficientes;
- i) pessoas com deficiência;
- j) comunicação social;
- k) mobilidade urbana.

VI – Custos Iuris:

- a) desapropriações, servidões e usucapiões;
- b) causas que envolvam questões de ordem constitucional e infraconstitucional que não estejam entre as atribuições de outros Offícios;
- c) ações de mandado de segurança, ressalvadas as atribuições dos Offícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis,

observada a pertinência temática e eventuais prevenções, que versem sobre:

- 1. matéria ambiental e patrimônio cultural, excluídas as impetrações contra multas administrativas;
- 2. populações indígenas e populações tradicionais;
- 3. questões envolvendo cotas em quaisquer concursos ou certames públicos;
- 4. educação, quando relativo ao ingresso em instituições públicas de ensino;
- 5. liberação de direitos, bens e valores indisponibilizados, apreendidos, sequestrados ou arrestados em inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios, ações penais e investigações criminais ou inquéritos policiais;
- 6. quaisquer matérias conexas com ações penais, inclusive cautelares e preparatórias, investigações criminais, inquéritos policiais, inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;
- 7. temas que tenham repercussão em inquérito civil público, procedimento preparatório ou ação de natureza difusa ou coletiva;

d) ações previdenciárias, assistenciais ou de opção de nacionalidade que tenham repercussão em inquérito civil público, procedimento preparatório ou ação de natureza difusa ou coletiva, observada a pertinência temática e eventuais prevenções;

e) demais causas de atuação como custos iuris, ressalvadas aquelas de atribuição específica dos outros Offícios comuns e dos Offícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis.

Art. 17. Incumbe ao 5º Ofício (1º Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)

atuar em:

a) 1/3 (um terço) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tratem das matérias indicadas no inciso

III do artigo 16;

- b) feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso IV do artigo 16;
- c) 1/5 (um quinto) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letras “a”, “b”, “c-itens 5 e 6”, “d” e “e”, do artigo 16;
- d) 1/3 (um terço) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letra “c-item 1”, do artigo 16;
- e) feitos judiciais referenciados no inciso VI, letra “c-item 2”, do artigo 16;
- f) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Parágrafo único. Será compensado o quantitativo de procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias indicadas no inciso IV do artigo 16, distribuído ao 5º Ofício com a distribuição a menor de procedimentos que tratem das matérias elencadas no inciso III do artigo 16, à proporção de uma distribuição da 6ª CCR para duas distribuições referentes à 4ª CCR.

Art. 18. Incumbe ao 1º Ofício (2º Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)

atuar em:

a) 1/3 (um terço) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tratem das matérias indicadas no inciso

III do artigo 16;

- b) 1/5 (um quinto) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letras “a”, “b”, “c-itens 5 e 6”, “d” e “e”, do artigo 16;
- c) 1/3 (um terço) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letra “c-item 1”, do artigo 16;
- d) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Art. 19. Incumbe ao Ofício Único da PRM-Lagarto (3º Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) atuar em:

a) 1/3 (um terço) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tratem das matérias indicadas no inciso

III do artigo 16;

- b) 1/5 (um quinto) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letras “a”, “b”, “c-itens 5 e 6”, “d” e “e”, do artigo 16;
- c) 1/3 (um terço) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letra “c-item 1”, do artigo 16;
- d) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Art. 19-A. Incumbe ao 9º Ofício da PR/SE (1º Ofício da Cidadania, dos Direitos Sociais, dos Direitos do Consumidor e da Ordem Econômica) atuar em:

a) 1/2 (metade) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso I do artigo 16, relativos aos feitos distribuídos ao NTC;

- b) 1/2 (metade) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso II do artigo 16;
- c) 1/2 (metade) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso V do artigo 16;
- d) 1/5 (um quinto) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letras “a”, “b”, “c-itens 5 e 6”, “d” e “e”, do artigo 16;
- e) 1/2 (metade) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letra “c-itens 3 e 4”, do artigo 16;
- f) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Art. 19-B. Incumbe ao 4º Ofício (2º Ofício da Cidadania, dos Direitos Sociais, dos Direitos do Consumidor e da Ordem Econômica)

atuar em:

- a) 1/2 (metade) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso I do artigo 16, relativos aos feitos distribuídos ao NTC;
- b) 1/2 (metade) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso II do artigo 16;
- c) 1/2 (metade) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis que tratem das matérias indicadas no inciso V do artigo 16;
- d) 1/5 (um quinto) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letras “a”, “b”, “c-itens 5 e 6”, “d” e “e”, do artigo 16;
- e) 1/2 (metade) dos feitos judiciais referenciados no inciso VI, letra “c-itens 3 e 4”, do artigo 16;
- f) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Seção III – Dos Ofícios do Núcleo do Combate à Corrupção

Art. 20. Os Ofícios do Núcleo do Combate à Corrupção compreendem as atuações judiciais e extrajudiciais nas matérias atinentes ao combate à corrupção (5ª. Câmara de Coordenação e Revisão), inclusive no âmbito criminal e fiscalização de atos administrativos.

§ 1º Para fins de distribuição, identificam-se como temas atinentes ao combate à corrupção:

- a) atos lesivos ao patrimônio público que causarem enriquecimento ilícito, prejuízo ao Erário ou ofenderem aos Princípios da Administração Pública;
- b) crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324; previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); previstos no Capítulo II-B do Código Penal (dos crimes em licitações e contratos administrativos); enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores);
- c) contratação de empréstimos pelo Poder Público;
- d) licitações e contratos na Administração Direta e Indireta;
- e) pessoal e concursos públicos, ressalvadas, no último caso, as atribuições vinculadas à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e aos Ofícios da Cidadania, dos Direitos Sociais e do Consumidor e Ordem Econômica;
- f) indenizações e precatórios;
- g) política agrícola, agrária, fundiária e urbana;
- h) outros crimes praticados com participação de agente público, não previstos como atribuição da 5ª CCR, e que tenham similaridade com os crimes contra a administração pública do Código Penal, a exemplo do art. 23 Lei 7.492/1986, dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei 8.137/1990, e dos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

§ 2º Ressalvadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, observada a pertinência temática e eventuais prevenções, os Ofícios de Combate à Corrupção atuarão nas ações de mandado de segurança que versem sobre:

- a) licitação e contratos administrativos, com indícios de fraude, desvio ou direcionamento;
- b) afastamentos de servidores ou agentes públicos em razão de investigação, por atos de improbidade ou criminal;
- c) liberação de direitos, bens e valores indisponibilizados, apreendidos, sequestrados ou arrestados em ações de improbidade administrativa, inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios, ações penais e investigações criminais ou inquéritos policiais;
- d) matéria criminal, inclusive para dar efeito suspensivo a recurso;
- e) quaisquer matérias conexas com ações penais e ações de improbidade administrativa, inclusive cautelares e preparatórias, investigações criminais, inquéritos policiais, inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;
- f) temas que tenham repercussão em inquérito civil público, procedimento preparatório ou ação de natureza difusa ou coletiva.

Art. 21. Incumbe ao 3º Ofício (1º Ofício de Combate à Corrupção) atuar em:

- a) 1/4 (um quarto) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias indicadas no artigo 20;
- b) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;
- c) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.
- d) execução e incidentes originados dos respectivos acordos de não persecução cível e penal.

Art. 22. Incumbe ao 6º Ofício (2º Ofício de Combate à Corrupção) atuar em:

- a) 1/4 (um quarto) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias indicadas no artigo 20;
- b) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;
- c) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.
- d) execução e incidentes originados dos respectivos acordos de não persecução cível e penal.

Art. 23. Incumbe ao 11º Ofício (3º Ofício de Combate à Corrupção) atuar em:

- a) 1/4 (um quarto) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias indicadas no artigo 20;
- b) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;
- c) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.
- d) execução e incidentes originados dos respectivos acordos de não persecução cível e penal.

Art. 23-A. Incumbe ao Ofício Único da PRM-Propriá (4º Ofício de Combate à Corrupção) atuar em:

- a) 1/4 (um quarto) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias indicadas no artigo 20;
- b) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;
- c) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.
- d) execução e incidentes originados dos respectivos acordos de não persecução cível e penal.

Seção IV – Dos Ofícios do Núcleo Criminal

Art. 24. Os Ofícios Criminais atuarão nos inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos extrajudiciais, ações penais e demais processos de natureza criminal, ressalvados os de competência da 4ª e 5ª Câmaras, inclusive, nos mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, observada a pertinência temática e eventuais prevenções, versem sobre:

a) matéria criminal, inclusive para dar efeito suspensivo a recurso;

b) liberação de direitos, bens e valores indisponibilizados, apreendidos, sequestrados ou arrestados em procedimentos preparatórios, ações penais e investigações criminais ou inquéritos policiais;

c) quaisquer matérias conexas com ações penais, inclusive cautelares e preparatórias, investigações criminais, inquéritos policiais ou procedimentos preparatórios.

Art. 25. Incumbe ao 2º Ofício (1º Ofício Criminal) atuar em:

a) 1/4 (um quarto) dos feitos indicados no artigo 24;

b) execuções penais (e respectivos processos incidentes) e processos de acompanhamento de ANPPs relativos aos feitos da sua atribuição;

c) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Art. 26. Incumbe ao 8º Ofício da PR/SE (2º Ofício Criminal) atuar em:

a) 1/4 (um quarto) dos feitos indicados no artigo 24;

b) execuções penais (e respectivos processos incidentes) e processos de acompanhamento de ANPPs relativos aos feitos da sua atribuição;

c) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;

d) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Art. 27. Incumbe ao 10º Ofício da PR/SE (3º Ofício Criminal) atuar em:

a) 1/4 (um quarto) dos feitos indicados no artigo 24

b) execuções penais (e respectivos processos incidentes) e processos de acompanhamento de ANPPs relativos aos feitos da sua atribuição

c) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;

d) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Art. 28. Incumbe ao 7º Ofício da PR/SE (4º Ofício Criminal) atuar em:

a) 1/4 (um quarto) dos feitos indicados no artigo 24

b) execuções penais (e respectivos processos incidentes) e processos de acompanhamento de ANPPs relativos aos feitos da sua atribuição

c) 1/7 (um sétimo) dos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tratem das matérias relacionadas à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), inclusive mandados de segurança que, resguardadas as atribuições dos Ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis, versem sobre abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;

d) preferencialmente, nas audiências correlatas aos feitos judiciais da sua atribuição.

Seção V – Revogada

Art. 29. Revogado

.....”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2022, sujeitando-se à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EUNICE DANTAS CARVALHO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 108/2022
Divulgação: quinta-feira, 9 de junho de 2022 - Publicação: sexta-feira, 10 de junho de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Edição e Publicação**